



DIRECIONAL DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
CNPJ/ME 16.614.075/0001-00 - NIRE: 31300025837
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 6º dia do mês de novembro de 2023, às 08:00 horas, na sede operacional da DIRECIONAL ENGENHARIA S/A ("Companhia"), na Rua dos Otoni, nº 177, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado quórum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a convocação. 3. **MESA:** Presidente: Ricardo Valadares Gontijo. Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a rerratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de outubro de 2023 ("RCA Original"), especificamente para: (i) retificar as alíneas "(i)" e "(ii)" da ordem do dia da RCA Original; (ii) retificar as alíneas "(i)", "(vi)" e "(xv)" das deliberações da RCA Original; (iii) incluir a alínea "(xvi)" nas deliberações da RCA Original; (iv) atestar o cumprimento das alterações promovidas pela Lei nº 14.711, publicada em 30 de outubro de 2023 ("Lei 14.711"); e (v) ratificar e confirmar integralmente todas as demais deliberações aprovadas na RCA Original. 5. **DELIBERAÇÕES:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos conselheiros presentes: 5.1. Rerratificar a RCA Original, especificamente para retificar a alínea "(i)" da ordem do dia da RCA Original, de modo que onde **lia-se:** "(i) autorização para a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, em até 2 (duas) Séries, da 10ª (décima) Emissão da Direcional Engenharia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Debiturista"), na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão"); **leia-se:** "(i) autorização para a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 10ª (décima) Emissão da Direcional Engenharia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Debiturista"), na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão"); 5.2. Rerratificar a RCA Original, especificamente para retificar a alínea "(ii)" da ordem do dia da RCA Original, de modo que onde **lia-se:** "(ii) autorização à Companhia para participação, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, em operação de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 241ª (ducentésima quadragésima primeira) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora ("CRI"), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Instrução CVM 160"), e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com lastro nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, no valor total de, inicialmente, R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), observado que este valor poderá ser diminuído em caso de não exercício ou exercício parcial de Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) no âmbito da oferta dos CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Oferta"); **leia-se:** "(ii) autorização à Companhia para participação, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, em operação de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 241ª (ducentésima quadragésima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRI"), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Instrução CVM 160"), e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com lastro nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, no valor total de, inicialmente, R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), observado que este valor poderá ser diminuído em caso de não exercício ou exercício parcial de Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) no âmbito da oferta dos CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Oferta"); 5.3. Rerratificar a RCA Original, especificamente para retificar a alínea "(i)" das deliberações da RCA Original, de modo que onde **lia-se:** "(i) Vinculação à emissão dos CRI. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debiturista, no âmbito da operação de securitização, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 241ª (ducentésima quadragésima primeira) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente). As Debêntures serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60; **leia-se:** "(i) Vinculação à emissão dos CRI. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debiturista, no âmbito da operação de securitização, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 241ª (ducentésima quadragésima primeira) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Termo de

Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente). As Debêntures serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60; 5.4. Rerratificar a RCA Original, especificamente para retificar a alínea "(vi)" das deliberações da RCA Original, de modo que onde **lia-se:** "Séries A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo a 1ª série denominada "1ª Série" e a 2ª série denominada "2ª Série", e em conjunto e indistintamente, "Séries"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade e de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série") e/ou como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série"), será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures 1ª Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures 2ª Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRI, sendo certo que a Companhia está desde já autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal definição. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding; **leia-se:** "Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada "1ª Série", a 2ª série denominada "2ª Série", a 3ª série denominada "3ª Série", e, em conjunto e indistintamente, "Séries"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade e de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série") e/ou como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série") e/ou como debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série"), será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRI, sendo certo que a Companhia está desde já autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal definição. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding; 5.5. Rerratificar a RCA Original, especificamente para retificar a alínea "(xvi)" das deliberações da RCA Original, de modo que onde **lia-se:** "Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de Bookbuilding dos CRI e limitada a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série") e, em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 1ª Série, a "Taxa Teto Debêntures", e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, "Remuneração das Debêntures", respectivamente); **leia-se:** "Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de Bookbuilding dos CRI e limitada a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente); 5.6. Rerratificar a RCA Original, especificamente para incluir uma nova alínea "(xvii)" às deliberações da RCA Original: "(xvii) Remuneração das Debêntures 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo, limitado à maior taxa entre "(a) e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 1ª Série e a Taxa Teto Debêntures 2ª Série, a "Taxa Teto Debêntures" e "Remuneração das Debêntures 3ª Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", respectivamente); (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação, verificado após o fechamento do mercado no dia útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 11,80% (onze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; 5.7. Por força da Lei 14.711, publicada em 30 de outubro de 2023, fica esclarecido que não haverá o desmembramento do valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures; 5.7. A ratificação e confirmação integral de todas as demais deliberações aprovadas na RCA Original. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos. 7. **ASSINATURAS:** MESA: Presidente: Ricardo Valadares Gontijo. Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. CONSELHEIROS: Ricardo Valadares Gontijo, Cláudio Carvalho de Lima, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo, Alberto Fernandes e Christian Caradonna Keleti. Belo Horizonte, 06 de novembro de 2023. Confere com original lavrado em livro próprio. Documento assinado digitalmente pelo secretário, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo.

* <https://br.advm.com/bolsa-de-valores/bmf/D1F28/cotacao>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/52FC-ADA8-40CA-2025> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 52FC-ADA8-40CA-2025



Hash do Documento

FB8MKfl4dn/Hpgw9GL3AjDWOvIjCQWmRGoD8Pn5Yzl8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 16/11/2023 22:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

